ARTIGO 1o:- O Plano Plurianual pertencente às Administrações Direta e Indireta do Município, para o período de 1.994/1.997, constituido pelo Anexo I constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento Programa anual.

ARTIGO 2o:- O Poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três (14.12.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 109, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.993

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- O Orçamento da Faculdade de Administração e Economia - FAE do Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo para o Exercício Financeiro de 1994, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em CR$ 1.221.900.000,00 (Hum bilhão, duzentos e vinte e um milhões e novecentos mil cruzeiros reais).

ARTIGO 2o:- A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor, e, de acordo com o seguinte desdobramento:

	RECEITAS		
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		
1220.00.00	Contribuições Econômicas.....CR$		54.610.000,00
1300.00.00	RECEITA PATROMONIAL		
1310.00.00	Receitas Imobiliárias.....CR$		40.000.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		
	1.Anuidades-FAE.....CR$		700.000.000,00
	2.Anuidades-C.Pós Graduação.....CR$		100.000,00
	3.Anuidades-EPHS.....CR$		296.430.000,00
	4.Vestibular-FAE.....CR$		350.000,00
	5.Emolumento e Taxas-FAE.....CR$		14.500.000,00
	6.Emolumentos e Taxas-C.P.GraduaçãoCR$		20.000,00
	7.Emolumentos e Taxas-EPHS.....CR$		10.000.000,00
	8.Receitas Financeiras.....CR$		60.090.000,00
	9.Dependências, 2a.Chamada,Adap.FAECR$		40.000.000,00
	10.Outras Receitas-FAE.....CR$		4.600.000,00
	11.Outras Receitas-EPHS..... CR$		1.200.000,000
		CR$	1.181.900.000,00
	TOTAL DA RECEITA.....CR$		1.221.900.000,00

ARTIGO 3o:- A Despesa, será realizada com o seguinte o desdobramento:

3000	DESPESAS CORRENTES				
3100	DESPESAS DE CUSTEIO				
3110	PESSOAL				
3111	Pessoal Civil-FAE.....CR$		717.610.000,00		
	Pessoal Civil-EPHS.....CR$		303.000.000,00		
3113	Obrigações Patronais-FAE.....CR$		85.000.000,00		
	Obrigações Patronais-EPHS..CR$	37.680.000,00		CR$	1.143.290.000,00
3120	Material de Consumo-FAE....CR$	3.000.000,00			
	Material de Consumo-EPHS...CR$	2.000.000,00		CR$	5.000.000,00
3130	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS				
3131	Remuneração de Serviços Pessoais				
	FAE.....CR$	600.000,00			
	Remuneração de Serviços Pessoais				
	EPHS.....CR$	500.000,00			
3132	Outros Serviços e Encargos				
	FAE.....CR$	10.020.000,00			
	Outros Serviços e Encargos				
	EPHS.....CR$	3.800.000,00		CR$	14.920.000,00

3200	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3230	Transferências a Instituições Privadas		
3231	Subvenções Sociais-FAE.....CR$	28.280.000,00	
	Subvenções Sociais-EPHS....CR$	12.560.000,00	
3253	Salário Família-FAE.....CR$	1.700.000,00	
	Salário Família-EPHS.....CR$	1.700.000,00	
3260	Encargos da Dívida Interna		
	FAE.....CR$	200.000,00	
3280	Contribuições p/Formação		
	Patrimônio do Servidor		
	Público - PASEP.....CR$	10.000.000,00	CR$ 54.440.000,00
4000	DESPESAS DE CAPITAL		
4100	Investimentos		
4110	Obras e Instalações-FAE....CR$	2.150.000,00	
4120	Equipamentos e Mat.		
	Permanente-FAE.....CR$	1.100.000,00	
	Equipamentos e Mat.		
	Permanentes-EPHS.....CR$	1.000.000,00	CR$ 4.250.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA.....CR$		1.221.900.000,00

ARTIGO 4o:- Fica o Diretor autorizado:

a) efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% da receita estimada;

b) proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7o. da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964.

ARTIGO 5o:- O presente Orçamento entrará em vigor a partir de 1o. de Janeiro de 1994.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três (14.12.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 110, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.993

"Denomina-se JOSÉ RIBEIRO DA SILVA o Largo existente entre as Ruas Antonio Trafani e Caetano Matielo"